

ATUALIZAÇÃO DO LIVRO NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL – 1ª EDIÇÃO
DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 52/2006

Página 73

Favor alterar o quinto parágrafo do Capítulo 12, Direito Partidário – Lei nº 9.096/95, item 12.1, Partidos Políticos, constando a seguinte redação:

Aos partidos políticos é assegurada autonomia para definir sua estrutura interna, organização, funcionamento e, recentemente, em 08 de março de 2006, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 52, que estende a autonomia partidária para a formação de coligações nos níveis nacional, estadual, distrital e municipal, afastando dessa forma a regra interpretada pelo TSE que, em 2002, decidiu pela vinculação das coligações estaduais às coligações nacionais, regra conhecida como verticalização das coligações.